



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO: 23411.003305/2013-60

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 53/2013

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeira, designada pela Portaria de n.º 84/2013, de 21 de maio de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003305/2013-60.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17 de janeiro de 2014.
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação do serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência a viagem internacional, para os deslocamentos a serviço do IFPR, de servidores, discentes e eventuais colaboradores, necessários a atender as demandas dos diversos campus do Instituto Federal do Paraná - IFPR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência.
 - 1.1. A licitação será dividida em grupos de itens e/ou itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
 - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
 - 2.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
 - 2.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 1.399.248,25 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.



As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2014 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 5.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 5.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
 - 6.1. O Pregoeiro (a), auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VI – DA VISTORIA

9. Não será exigido ao licitante que realize vistoria prévia da prestação do serviço.



SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

10. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

10.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca, fabricante e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.

10.1.1. O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.

10.2. A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca, fabricante e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.

10.2.1. Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);

10.3. O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.

10.3.1. Poderão ser **DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **“conforme Edital”**, **“atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o material/equipamento ofertado;

10.3.2. É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.

10.4. O campo **MARCA** deverá ser preenchido com **MARCA** e **MODELO** do material ofertado, sendo vedada a inclusão de mais de uma **MARCA/MODELO**. Poderão ser desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Não apresentarem a **Marca** e **Modelo** (quando houver);

10.4.2. Apresentarem as expressões: **“marca genérica”**, **“produto nacional”**, **“produto importado”**, dentre outras, em substituição à marca;

10.4.3. Indicarem mais de uma marca/modelo ou alternatividade entre eles.

10.5. No Campo **Fabricante** deverá apresentar somente um fabricante do material, conforme a marca/ modelo apresentado;



- 10.6.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 10.7.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 10.7.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. Inclusive em itens que estiverem agrupados.
- 10.8.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 10.9.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 10.10.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.10.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 10.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 10.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.13.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.14.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 10.15.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 10.16.** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 12.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
15. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
18. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
25. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO XI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 26.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 26.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 26.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

- 27. O Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 28. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado, terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

- 28.1.** O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** O Pregoeiro (a) poderá solicitar a apresentação da proposta escrita (modelo – anexo II) ou ainda catálogos, ou outros documentos necessários para a sua avaliação (exclusivamente por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, a indicação do fabricante e marca/modelo constantes no sistema Comprasnet, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
- 28.3.1.** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
- 28.4.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 28.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 28.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

- 29.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo.**

- 30.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo II**, ou em



modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo II) com a descrição detalhada do objeto, fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada por quem de direito.

30.1. Na proposta apresentada deverão constar os preços unitários e totais de cada item;

31. O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:

31.1. Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro (a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.

31.2. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;

31.3. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.

31.4. O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

32. A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), com habilitação parcial, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI. Serão realizadas consultas ao SICAF, CADIN (cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal) e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - www.portaltransparencia.gov.br), podendo ser inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União. Além destas consultas será necessária apresentação da documentação relacionada no item 35.

33. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF, CADIN e CEIS (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

34. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

35. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

35.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, forem iguais ou inferiores a 01 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);

35.2. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter fornecido material compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos materiais.

35.3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, válida em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

36. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



37. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 37.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro (a), dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo, novas convocações por meio do endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
- 37.1.1. O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 37.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 37.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 37.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.7.1. Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 02 (dois) dias úteis.
- 37.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 37.7.3. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro (a) durante a sessão.
38. Se a proposta não for aceitável, ou se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades do IFPR descrita no presente este edital e seus anexos.
39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.



SEÇÃO XV - DA AMOSTRA

- 40.** O licitante detentor da melhor proposta **poderá** ser convocado para enviar amostra para testes, devendo esta ser recebida pelo IFPR no prazo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação do pregoeiro (a).
- 40.1.** Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta comercial. Em seguida, será emitido um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contra-indicando o(s) item(ns) cotado(s);
- 40.2.** Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido, quando esta for solicitada.
- 40.3.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.
- 41.** Caso a amostra, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, no mesmo prazo estabelecido anteriormente **sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;**
- 42.** As amostras deverão ser acompanhadas de ficha técnica dos produtos ofertados contendo suas características, especificações de acordo com o Edital e matéria prima utilizada.
- 43.** As amostras deverão estar identificadas, com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, número da licitação e o número do item a que se refere;
- 44.** As amostras aceitas ou incompatíveis ficarão sob a guarda do IFPR até a homologação do Pregão. Após a homologação, as amostras deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o IFPR não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos materiais/equipamento durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. **Após este período o IFPR providenciará o descarte das amostras.**

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

- 45.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 45.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 45.2.** O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 45.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 45.4.** O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.
- 46.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 47.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 48.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 49.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

50. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

51. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens, ou itens individuais.
52. A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro (a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
53. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
54. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926, ou outro endereço pertinente ao arquivo.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

55. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, convocará o **licitante** classificado em primeiro lugar para assinatura do contrato.
56. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o **Pregoeiro (a)**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.
57. Publicado na Imprensa Oficial o extrato do contrato terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
58. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

59. A vigência do contrato proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XX – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

60. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência do contrato para entregar o objeto adjudicado mediante recebimento de nota de empenho (NE) e autorização de fornecimento (AF – modelo Anexo IV), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
61. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI – DOS LOCAIS DE ENTREGA

62. O objeto licitado no presente certame poderá ser solicitado por qualquer das unidades do IFPR, conforme rol exemplificativo que segue abaixo.
63. Em virtude da expansão do IFPR, em breve novos Campus serão inaugurados, devendo o licitante participante deste certame estar ciente da obrigatoriedade de providenciar a entrega conforme dados constantes das Autorizações de Fornecimentos (AF's) emitidas.

UNIDADE	ENDEREÇO
Reitoria – Curitiba	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã. CEP: 82530-230

SEÇÃO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

64. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
65. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
66. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
67. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
68. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
69. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
70. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SEÇÃO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

71. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante a vigência do contrato;
72. Entregar e instalar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
73. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
74. Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;
75. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
76. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
77. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
78. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
79. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.
80. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.



81. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

82. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos;
83. Fiscalizar a correta execução da entrega e instalação dos materiais/ equipamentos;
84. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Seção XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO.
85. Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
86. Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
87. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
88. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
89. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO XXIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

90. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
91. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
92. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **fornecedor beneficiário** que tiver seus preços registrados será convocado pelo IFPR para negociação do valor do contrato.

SEÇÃO XXV – CANCELAMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

93. O **fornecedor beneficiário** terá sua proposta definitiva cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 93.1. A pedido, quando:
- 93.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 93.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 93.2. Por iniciativa do IFPR, quando:
- 93.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir os valores da proposta definitiva, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 93.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 93.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- 93.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 93.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato;
- 93.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

93.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFPR fará o devido apostilamento no contrato e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

94. O contrato, decorrente desta licitação, será cancelado automaticamente:

- 94.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 94.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXVI – DAS SANÇÕES

95. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

96. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 02 anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

97. Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

97.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

97.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

98. É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



99. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

99.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

100. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

101. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

102. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

103. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

104. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

SEÇÃO XXVIII – DO FORO

105. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Mayara Pricila de Mello

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência a viagem internacional, para os deslocamentos a serviço do IFPR, de servidores, discentes e eventuais colaboradores, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei 8666/1993, até o prazo máximo de 60 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

Há necessidade de deslocamentos dos servidores do IFPR de suas sedes para outras localidades utilizando meios de transportes comerciais, aéreos e/ou terrestres, os quais devem ser prontamente disponibilizados. O contrato vigente nº 003/2010, em sua cláusula nona, estabelece a possibilidade de prorrogação até no máximo 60 meses, porém o prazo mencionado encerra-se em janeiro de 2014. O IFPR possui 14 unidades em funcionamento. Considerando a fase de expansão, este contará com 27 unidades até o final de 2014, sendo assim haverá a necessidade de um número maior deslocamentos por parte dos servidores, principalmente dos dirigentes para reuniões como CODIR, CONSUP, GESPRAD, COPPLAN, entre outros. Foram também constituídos o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE e do Conselho de Administração e Planejamento – CONSAP, o que também acarretará em um aumento da demanda de passagens. O IFPR possui hoje, um efetivo de 1038 servidores (344 Técnicos Administrativos e 694 Docentes). O novo contrato passará a atender, devido aos novos concursos, um efetivo de 1700 servidores (Previsão para 2014 de aproximadamente 700 Técnicos Administrativos e 1.000 Docentes). Ressaltamos também, que o aumento dos valores contratuais servirá para suportar os diversos Termos de Cooperação junto a SETEC/MEC e outros órgãos, que disponibilizam recursos e limites orçamentários para atendimento das demandas dos respectivos Termos.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, temos como base *valores estimados*, resultantes de uma avaliação dos gastos realizados em exercícios anteriores e também considerando a expansão do IFPR e de seus órgãos colegiados.

Os preços das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e/ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

Será necessária a emissão de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, bem como emissão de seguro de assistência nas viagens internacionais. E emissão de passagens rodoviárias para qualquer trecho servido por linhas rodoviárias regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior.



Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (em anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO	A Quantidade de Passagens Anual	B Valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	C (A x B) Quantidade x RAV = RAV total	D Valor em Passagens Anual	E (C+D) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
G1.1	Passagens aéreas nacionais	2816	R\$ 24,25	R\$ 68.288,00	R\$ 950.000,00	R\$ 1.018.288,00
G1.2	Passagens rodoviárias	1639	R\$ 13,13	R\$ 21.683,97	R\$ 250.000,00	R\$ 271.683,97
G1.3	Passagens aéreas internacionais Com seguro viagem	36	R\$ 63,23	R\$ 2.276,28	R\$ 107.000,00	R\$ 109.276,28
TOTAL						R\$ 1.399.248,25

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFPR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFPR, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

Será vencedora a empresa que oferecer o menor valor de agenciamento (RAV Total), excetuando-se as taxas de embarque, nos termos de sua proposta comercial.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o calor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na sede da Reitoria do IFPR, na Avenida Victor Ferreira do Amaral , 306, Bairro Tarumã, CEP 82.530-230; e/ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a. A emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias compreendem a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes, compreendendo:
 - i. Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas.
 - ii. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, ou rodoviário, a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP expedida pela **CONTRATANTE**; observando



- a necessidade de horário e vôle necessário ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada;
- iii. A CONTRATADA deverá atender as solicitações contidas no SCDP ou, em casos excepcionais, às solicitações realizadas via telefone, email, ou qualquer outro meio, para voos nacionais em prazo inferior a 2 (duas) horas, e para voos internacionais em prazo inferior a 4 (quatro) horas;
 - iv. Disponibilidade, **via telefone, email, ou outros meios eletrônicos**, de funcionários para atendimento dos serviços, inclusive no âmbito de passagens terrestres, **no horário de 08:00 às 19:00 horas**;
 - v. Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;
 - vi. Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
 - vii. Reembolso à **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, especificando multas e taxas cobradas pelas companhias de transporte, num prazo máximo de 30 dias, mesmo que haja neste interim a rescisão ou extinção do contrato;
 - viii. Fornecimento ao CONTRATANTE de guias PANROTAS e tarifário nacional;
- b. Os serviços especificados neste Termo de Referência serão estendidos, sem nenhum ônus para o IFPR, visando atender:
- i. Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidas;
 - ii. Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário;
- c. Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- d. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- i. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - ii. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.



- e. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
 - i. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
 - ii. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
 - iii. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
- f. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

2. DO VALOR DA TARIFA

- 1. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

3. DO FATURAMENTO

- 1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas, em 2 (duas) vias, com periodicidade de 15 (quinze dias).
- 2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso a CONTRATADA, que poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, *no-show* e impostos decorridos da retenção sobre o valor da comissão dada à agência de viagem pela empresa aérea com as devidas comprovações dos recolhimentos. Esta devolução se dará por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), ou por meio de crédito em faturamentos posteriores, sendo necessária a apresentação de documento detalhando a respectiva devolução a CONTRATANTE.
- 3. As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas e entregues ao serviço de Protocolo da CONTRATANTE em 02 (duas) vias contendo os seguintes dados:
 - a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor bruto da fatura;
 - f) valor da taxa de embarque;
 - g) valor líquido da fatura;
 - h) cópia do bilhete de passagem;
 - i) cópia da PCDP ou requisição referente ao bilhete;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.
2. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;
3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os voos indicados no SCDP, e, sempre que possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;
6. Inserir os dados da passagem solicitada no SCDP e devolver à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os PCDP's que se encontrem com o status "aguardando reserva de passagem".
7. Fornecer bilhetes de passagens a serem entregues ou retirados em local a ser estipulado pela CONTRATANTE;
8. Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de informar o código de transmissão e a companhia aérea ou rodoviária, sem nenhum custo adicional pela CONTRATANTE;
9. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada);
10. Providenciar alterações de datas e horários de voo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos;
11. Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Administração.
12. Disponibilizar um número de contato sem custo (sistema 0800) ou qualquer outro meio de comunicação telefônica capaz de propiciar o contato por servidores localizados em outra unidade da federação, procurando não onerar a CONTRATANTE com ligações interurbanas, no caso de necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes.
13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, disponibilizando inclusive pontos de acesso ao seu sistema operacional, como por exemplo, Benner/E-booking, Amadeus, Sabre, ou similar, para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado e efetivação das reservas de passagens, bem como treinar, sem custos para o CONTRATANTE, os servidores que irão operar os referidos sistemas, conforme quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.
14. Garantir atendimento a CONTRATANTE por meio de escritório de representação localizado no município de Curitiba/PR.
15. Prestar garantia, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual



e desde que não haja pendências. Na hipótese de prorrogação do contrato, será exigido reforço da garantia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo inclusive o acesso às suas instalações pela CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
3. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.
4. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

6. DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) os serviços foram prestados regularmente;
 - b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7. PAGAMENTO

1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas, preferencialmente, pela CONTRATADA quinzenalmente – no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.
2. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.
3. O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, após a realização de consulta prévia *on line* no SICAF, de forma a verificar a regularidade do cadastramento da Contratada no sistema.
4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.



5. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.
6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

$$I = (TX/100)/365$$

Onde: I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), ao(s) qual(is) competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso. A relação destes representantes será apresentada a CONTRATADA após assinatura do respectivo contrato.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço (Pregão Eletrônico), deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que o menor valor de agenciamento (RAV Total), excetuando-se as taxas de embarque, nos termos de sua proposta comercial.

9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

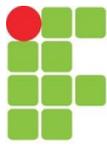
Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, **conforme rubrica/assinatura em cada um deles.**

Ass.: _____

Erik Miguel Chee John

Coordenador de Compras

SIAPE 01803585



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para a elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar todas as despesas concernentes à execução de todos os serviços relativos ao objeto, tais como: impostos, taxas e contribuições, margem de lucro, entre outras.

As licitantes deverão apresentar Registro na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

Curitiba, 29 de outubro de 2013

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Paulo Henrique de Almeida

Administrador
SIAPE 1856360

ORDENADOR DE DESPESA

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico 53/2013**

1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do serviço/material, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo fabricante deverá ser preenchido com o nome de um fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, marca, modelo, fabricante, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta: _____ dias.

Lote	Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Unid. De Fornecimento	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

_____ de _____ de _____.

(Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL)
(Carimbo)

ANEXO III

**PROCESSO IFPR
MINUTA CONTRATO**

**Nº 23411.003305/2013-60
Nº XXX/2014**

**TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ-MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo seu (a) (cargo) XXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social/ Procuração).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003305/2013-60 , decorrente da Pregão Eletrônico Tradicional PE 53/2013 – IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência a viagem internacional, para os deslocamentos a serviço do IFPR, de servidores, discentes e eventuais colaboradores, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei 8666/1993, até o prazo máximo de 60 meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de **R\$ 1.399.248,25 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme quantitativo no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	A Quantidade de Passagens Anual	B Valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	C (A x B) Quantidade x RAV = RAV total	D Valor em Passagens Anual	E (C+D) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
G1.1	Passagens aéreas nacionais	2816	R\$ 24,25	R\$ 68.288,00	R\$ 950.000,00	R\$ 1.018.288,00
G1.2	Passagens rodoviárias	1639	R\$ 13,13	R\$ 21.683,97	R\$ 250.000,00	R\$ 271.683,97
G1.3	Passagens aéreas internacionais Com seguro viagem	36	R\$ 63,23	R\$ 2.276,28	R\$ 107.000,00	R\$ 109.276,28
TOTAL						R\$ 1.399.248,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento **orçamentário x.x.xx.xx – xxxxxxxxxx**, da Atividade **xxxxxxxxxxxxxxxx** – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.
2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº **xxxxxxxxxx**, de **xx/xx/2014**, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- os serviços foram prestados regularmente;
 - o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de xx (xx) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1 A emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias compreendem a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes, compreendendo:

2.1.1 Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas.

2.1.2 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, ou rodoviário, a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP expedida pela **CONTRATANTE**; observando a necessidade de horário e vôo necessário ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada;

2.1.3 A CONTRATADA deverá atender as solicitações contidas no SCDP ou, em casos excepcionais, às solicitações realizadas via telefone, email, ou qualquer outro meio, para voos nacionais em prazo inferior a 2 (duas) horas, e para voos internacionais em prazo inferior a 4 (quatro) horas;

2.1.4 Disponibilidade, **via telefone, email, ou outros meios eletrônicos**, de funcionários para atendimento dos serviços, inclusive no âmbito de passagens terrestres, **no horário de 08:00 às 19:00 horas**;

2.1.5 Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

2.1.6 Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

2.1.7 Reembolso à **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, especificando multas e taxas cobradas pelas companhias de transporte, num prazo máximo de 30 dias, mesmo que haja neste interim a rescisão ou extinção do contrato;

2.1.8 Fornecimento ao CONTRATANTE de guias PANROTAS e tarifário nacional;

2.2 Os serviços especificados neste Termo de Referência serão estendidos, sem nenhum ônus para o IFPR, visando atender:

2.2.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidas;

2.2.2 Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário;



- 2.3 Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- 2.4 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 2.5 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
 - a. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
 - b. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
 - c. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
- 2.6 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na sede da Reitoria do IFPR, na Avenida Victor Ferreira do Amaral , 306, Bairro Tarumã, CEP 82.530-230; e/ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
 - 1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



- 1.5. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário;
- 1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo inclusive o acesso às suas instalações pela CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.
- 1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 1.8. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.
- 1.9. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
 - 1.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - 1.3 prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.4 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
 - 1.5 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 1.6 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.7 Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.
 - 1.8 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;
 - 1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - 1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.11 Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os voos indicados no SCDP, e, sempre que possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;



- 1.12 Inserir os dados da passagem solicitada no SCDP e devolver à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os PCDP's que se encontrem com o status "aguardando reserva de passagem".
 - 1.13 Fornecer bilhetes de passagens a serem entregues ou retirados em local a ser estipulado pela CONTRATANTE;
 - 1.14 Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de informar o código de transmissão e a companhia aérea ou rodoviária, sem nenhum custo adicional pela CONTRATANTE;
 - 1.15 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada);
 - 1.16 Providenciar alterações de datas e horários de vôo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos;
 - 1.17 Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Administração.
 - 1.18 Disponibilizar um número de contato sem custo (sistema 0800) ou qualquer outro meio de comunicação telefônica capaz de propiciar o contato por servidores localizados em outra unidade da federação, procurando não onerar a CONTRATANTE com ligações interurbanas, no caso de necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes.
 - 1.19 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, disponibilizando inclusive pontos de acesso ao seu sistema operacional, como por exemplo, Benner/E-booking, Amadeus, Sabre, ou similar, para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado e efetivação das reservas de passagens, bem como treinar, sem custos para o CONTRATANTE, os servidores que irão operar os referidos sistemas, conforme quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.
 - 1.20 Garantir atendimento a CONTRATANTE por meio de escritório de representação localizado no município de Curitiba/PR.
 - 1.21 Prestar garantia, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências. Na hipótese de prorrogação do contrato, será exigido reforço da garantia.
2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 2.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;



CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

- 1.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas, em 2 (duas) vias, com periodicidade de 15 (quinze dias).
- 1.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso a CONTRATADA, que poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, *no-show* e impostos decorridos da retenção sobre o valor da comissão dada à agência de viagem pela empresa aérea com as devidas comprovações dos recolhimentos. Esta devolução se dará por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), ou por meio de crédito em faturamentos posteriores, sendo necessária a apresentação de documento detalhando a respectiva devolução a CONTRATANTE.
- 1.3. As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas e entregues ao serviço de Protocolo da CONTRATANTE em 02 (duas) vias contendo os seguintes dados:
 - a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor bruto da fatura;
 - f) valor da taxa de embarque;
 - g) valor líquido da fatura;
 - h) cópia do bilhete de passagem;
 - i) cópia da PCDP ou requisição referente ao bilhete;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas, preferencialmente, pela CONTRATADA quinzenalmente – no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento
2. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.
3. O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, após a realização de consulta prévia *on line* no SICAF, de forma a verificar a regularidade do cadastramento da Contratada no sistema.



4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.
5. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.
6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**
$$I = (TX/100)/365$$

Onde: I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.
7. O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
8. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.
3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

4. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

5. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 2.4 por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Na **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003305/2013-60;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do processo nº 23411.003305/2013-60;
 - 2.2. da proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, xxx de XXXXXXXXXXXXde 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>-----</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo</p>

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Fiscal do Contrato

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF: XXXXXXXXXX

CPF:

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº xxx/2012 celebrado entre o IFPR e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.